



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.795/2018

“Altera a Lei Municipal nº 2.111/2005 que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Executivo Municipal e estabelece outras providências.”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a contratação de estagiários no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ouro Fino, nos moldes da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O número máximo de estagiários que poderão ser contratados são:

I – pela administração direta do Poder Executivo: até 25 (vinte e cinco);

II – pela administração indireta do Poder Executivo: até 04 (quatro).”

Art. 2º. O art. 4º da Lei 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estagiários serão credenciados por período não superior a 02 (dois) anos”

Art. 3º. O art. 9º, II, “b” da Lei 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

I – (...)

II – (...)

a) (...)

b) ao completar o período de 02 (dois) anos no estágio;

c) (...)

d) (...)

III – (...)”

